S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1675

Compõe o Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente compõe-se dos seguintes cargos:

Número	Denominação	Vencimentos
01	Diretor Geral.....	3.900,00
01	Consultor Jurídico.....	3.900,00
01	Assessor Legislativo.....	3.000,00
01	Chefe do Expediente.....	2.854,80
01	Chefe do Almoxarifado e Arquivo...	2.854,80
01	Chefe do Pessoal.....	2.854,80
01	Contabilista-Tesoureiro.....	2.223,00
01	Redator-Revisor.....	2.200,00
01	Auxiliar de Redator-Revisor.....	2.100,00
01	Auxiliar de Tesouraria.....	2.004,60
04	Escriturário-Datilógrafo:	
	com mais de 25 anos de serviço público municipal.....	2.134,60
	com mais de 20 anos de serviço público municipal.....	2.102,10

Revogada P/ Lei 1822

LEI Nº 1675

fls. 02

	com mais de 15 anos de serviço público municipal.....	2.069,60
	com mais de 10 anos de serviço público municipal.....	2.037,10
	com menos de 10 anos de serviço público municipal.....	2.004,60
01	Almoxarife.....	1.300,00
01	Encarregado do Serviço de Som e Gravação.....	1.300,00
01	Encarregado do Serviço de Mimeografia.....	1.300,00
01	Motorista.....	1.290,00
04	Contínuo.....	932,00

Artigo 2º - Respeitados os direitos e as vantagens dos seus atuais titulares, os cargos de Chefe do Expediente e Pessoal, e Encarregado do Serviço de Mimeografia e de Som do Plenário, passam a ter, respectivamente, estas denominações: Chefe do Expediente e Encarregado do Serviço de Som e Gravação.

Artigo 3º - Por força do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam extintos os cargos de Arquivista, Protocolista e Servente do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, e criados os de Assessor Lagislativo, Chefe do Almoxarifado e Arquivo, Chefe do Pessoal, Contabilista-Tesoureiro, Almoxarife e Auxiliar de Tesouraria.

Artigo 4º - Os ocupantes, em caráter efetivo, dos cargos de Arquivista e Protocolista, ora extintos, passam a ocupar nas mesmas condições jurídicas e por reclassificação, os cargos

Junte-se ao Proc. 1

respectivamente, de Chefe do Almoxarifado e Arquivo, e Chefe do Pessoal.

Artigo 5º - O cargo de Almoxarife será provido, por reclassificação, pelo funcionário do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara, que está no exercício, por substituição, do cargo de Arquivista.

Artigo 6º - Os cargos de Assessor Legislativo e Auxiliar de Tesouraria deverão ser providos, obrigatoriamente, por concurso do qual somente poderão participar quem possuir - curso completo equivalente ou superior ao do 2º Grau.

Artigo 7º - O cargo de Contabilista-Tesoureiro, deverá ser provido, obrigatoriamente, por concurso, do qual somente poderá participar quem possuir curso técnico em contabilidade e estiver inscrito no respectivo Conselho.

Artigo 8º - Respeitados os direitos do seu atual ocupante, o cargo de Redator-Revisor, quando se vagar, somente poderá ser provido por jornalista profissional.

Artigo 9º - Fica criada no Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, a Função - Gratificada de Oficial de Gabinete da Presidência.

§ 1º - Para a Função Gratificada a que se refere este artigo, somente poderá ser designado funcionário do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Função - Gratificada, corresponderá a 1/3 do padrão de vencimento do cargo do fundonário designado.

LEI Nº 1675

fls. 04

Artigo 10 - Em sua vacância, os cargos do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, deverão ser providos, obrigatoriamente, por concurso público de provas.

Artigo 11 - Os funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a receber vencimentos menores em relação àqueles que vinham recebendo anteriormente, continuarão a receber a diferença como vantagem pessoal, até ser absorvida por reajustamentos resultantes da desvalorização da moeda.

Artigo 12 - Aplicam-se aos funcionários inativos da Secretaria da Câmara, as diretrizes fixadas nesta Lei.

§ Único - Qualquer que seja o tempo de serviço municipal em que haja sido aposentado o inativo, será classificado na classe inicial do cargo correspondente ao que ocupava, em caráter efetivo, quando em atividade.

Artigo 13 - As atribuições dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara serão estabelecidas por Portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 14 - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de dezembro de 1975.